



MINISTÉRIO DA FAZENDA

LRC/
.....

Sessão de 15 de fevereiro de 1990

ACÓRDÃO Nº 103-10.168

Recurso nº - 57.045 - PIS/DEDUÇÃO - EXS: DE 1984 a 1986.

Recorrente - AUTO POSTO VIPAM LTDA.

Recorrid - DRF em GUARULHOS - SP

PIS/DEDUÇÃO. - Lícita a exigência, ante o que ficou em grau de recurso, decidida no processo matriz, por uma questão lógica de causa e efeito.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por AUTO POSTO VIPAM LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, em negar provimento ao recurso.

Sala das Sessões (DF), em 15 de fevereiro de 1990.

ANTONIO DA SILVA CABRAL - PRESIDENTE

FRANCISCO XAVIER DA SILVA GUILMARÃES - RELATOR

VISTO EM ZAINITO HOLANDA BRAGA - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

SESSÃO DE: 15 FEV 1990

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: AYRES DE OLIVEIRA, ANTONIO PASSOS COSTA DE OLIVEIRA, LÓRGIO RIBEIRO, LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA e BRAZ JANUÁRIO PINTO. Ausente por motivo justificado o Conselheiro DÍCLER DE ASSUNÇÃO.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Processo nº 13893/000.058/89-84

RECURSO Nº 57.045

ACÓRDÃO Nº 103-10.168

RECORRENTE: AUTO POSTO VIPAM LTDA.

R E L A T Ó R I O

Trata-se de tributação reflexa, ante a caracterização detectada no processo principal, de omissão de receitas.

A decisão recorrida, coerente com o decidido em primeira instância, no processo matriz, manteve a imposição fiscal de efeito reflexivo.

No processo matriz, esta Câmara, houve por bem manter a tributação à unanimidade.

No recurso, a empresa oferece as mesmas razões preliminares e de mérito apresentadas no processo matriz.

É o relatório.

V O T O

Conselheiro FRANCISCO XAVIER DA SILVA GUIMARÃES, Relator:

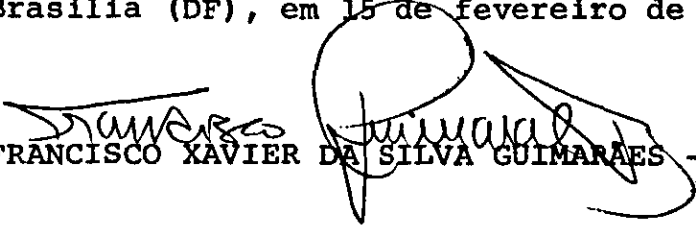
Recurso tempestivo.

Uma vez que se tornou mantida, no processo matriz, a decisão que impôs a cobrança de Imp. Renda Suplementar, ante a configuração de omissão de receita, lícita a tributação reflexa, relativa ao PIS/Dedução, por ser parcela do próprio imposto exigido.

Ante o exposto, e com os mesmos fundamentos constantes do voto condutor do Acórdão proferido no processo matriz, rejeito a preliminar e no mérito, nego provimento ao recurso.

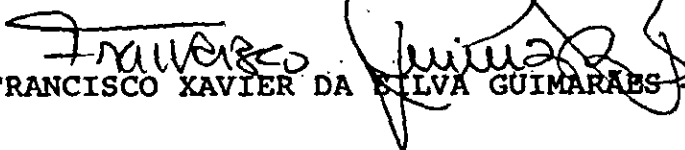
 v.v. 

Brasília (DF), em 15 de fevereiro de 1990.


FRANCISCO XAVIER DA SILVA GUIMARÃES - RELATOR

LRC/

Brasília (DF), em 15 de fevereiro de 1990.


FRANCISCO XAVIER DA SILVA GUIMARÃES - RELATOR

LRC/

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Processo nº 13893/000.036/89-41

RECURSO Nº 57.077

ACÓRDÃO Nº 103-10.170

RECORRENTE: ITAMARATHY AUTO POSTO ACESSÓRIOS LTDA.

R E L A T Ó R I O

Trata-se de tributação reflexa, ante a caracterização detectada no processo principal, de omissão de receitas.

A decisão recorrida, coerente com o decidido em primeira instância, no processo matriz, manteve a imposição fiscal de efeito reflexivo.

No processo matriz, esta Câmara, houve por bem manter a tributação à unanimidade.

No recurso, a empresa oferece as mesmas razões preliminares e de mérito apresentadas no processo matriz.

É o relatório.

V O T O

Conselheiro FRANCISCO XAVIER DA SILVA GUIMARÃES, Relator:

Recurso tempestivo.

Uma vez que se tornou mantida, no processo matriz, a decisão que impôs a cobrança de Imp. Renda Suplementar, ante a configuração de omissão de receita, lícita a tributação reflexa, relativa ao PIS/Dedução, por ser parcela do próprio imposto exigido.

Ante o exposto, e com os mesmos fundamentos constantes do voto condutor do Acórdão proferido no processo matriz, rejeito a preliminar e no mérito, nego provimento ao recurso.

 v.v.